



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

LEI No2.050, de 30 de junho de 1.993.

DISPOE SOBRE A FILIAÇÃO EM  
ASSOCIAÇÃO E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei :


Art. 1º - Fica o Município de Lavras autorizado a se filiar à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO LAGO DE FURNAS, nos termos do respectivo Estatuto, para tanto podendo contribuir mensalmente para com sua arrecadação, em importe correspondente a 01% (um por cento) da sua participação no rateio da compensação financeira (royalties).

Art. 2º - Fica, também, autorizado o Município a contribuir, de outras formas, principalmente administrativa e funcional para viabilização da referida Associação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de junho de 1993.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal